

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, telef 222011473, fax 222011473, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33-1.º Dt.º, 4000- Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300376572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3897/2008

Processo: 788/08.0TBVRL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sousa & Esteves, Lda

Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 23-04-2008, 12H15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sousa & Esteves, Lda, NIF — 503475190, Endereço: Lugar da Ponte, Mouços, 5000-356 Vila Real

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Paulo Luis Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua da Santa Catarina, 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto.

Foi fixada a residência dos gerentes José Esteves e Elza Esteves no Lugar da Ponte, Mouços — Vila Real.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Junho de 2008, às 14:30, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Pereira Guedes*.

300265448

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3898/2008

**Processo n.º 1745/06.7TBVIS
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Luís Santos & Monteiro, S. A.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Luís Santos & Monteiro, S. A., NIF 501679499, endereço: Vila Meã, Povolide, 3500-592 Viseu;

Administrador da insolvência Luís Augusto Moreira Gomes, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, 4429-909 Águas Santas, Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

300388414

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 15777/2008

Por meu despacho de 28 de Maio de 2008:

Licenciado Fernando José de Almeida Vieira, técnico superior de 1.ª classe, do quadro da ex-Direcção-Geral do Património, remunerado pelo escalão 01, índice 460 — nomeado, em regime de requisição, para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

29 de Maio de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 569/2008

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 15 de Fevereiro de 2008, referente aos autos de processo disciplinar n.º 245/2006-D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Vítor Manuel Ribeiro Correia Umbelino, Advogado com escritório em Coimbra, portador da cédula profissional 2257-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição ao participante da quantia de € 7.152,76 (sete mil cento e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos) no prazo de um mês, por violação dos deveres consignados nos artigos 61.º, 86.º a), 92.º n.º 1 a) e b) e 96.º n.ºs 1 e 2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Em virtude do disposto no artigo 168.º n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 9 de Maio de 2008, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

28 de Maio de 2008. — O Presidente, *Jacob Simões*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços de Acção Social

Rectificação n.º 1282/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 100 de 26 de Maio de 2008, a p. 23 238 a 23 239, o Despacho

n.º 14526/2008 relativo à Constituição da Comissão de Ética dos Serviços Médico-Universitários dos SASUC, rectifica-se que onde se lê «Licenciado António Luzio Vaz — Advogado» deve ler-se «Licenciado António Luzio Vaz — Gestor».

27 de Maio de 2008. — O Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso (extracto) n.º 17489/2008

1 — Por lapso a deliberação n.º 1232/2006, publicada no *Diário da República* n.º 180 (2.ª série) de 18 de Setembro de 2006, referente à criação do mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural, não menciona o número de ECTS e de horas do Estágio do curso de Especialização a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da referida deliberação, pelo que se informa que o referido Estágio possui 10 ECTS e é constituído por 110 horas.

2 — Nas áreas de especialização em que são oferecidas unidades curriculares optativas o aluno terá que obter aprovação a uma disciplina optativa, para conclusão dos 50 ECTS correspondentes ao curso de especialização.

23 de Maio de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 15778/2008

Por despacho de 09 de Maio de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Foi a Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca, professora adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no